



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 012/2023/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/03/14, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que alterou a Constituição Federal e acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198, fica estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Piso Salarial), no âmbito do Município de Estrela do Norte, passam a ser de 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento, referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que atualmente corresponde à R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), utilizando-se o indicador dado por meio da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo nacional em vigor a partir de 1º de Maio de 2023.

§ 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que exerçam funções com jornada de trabalho diferente de 40 (quarenta) horas semanais receberão o Piso Salarial mencionado no *caput* proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 2º - Ficam autorizados os pagamentos pretéritos dos pisos salariais devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os recursos financeiros repassados pela União.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Estrela do Norte para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

Art. 4º - Por força do § 11 acrescido ao artigo 198 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei estão condicionadas à mesma programação e cronograma de repasse dos recursos pela União.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

PL. Ver. “Reginaldo Ferreira de Aragão”, Estrela do Norte, 06 de junho de 2023.

Andrey Luiz da Silva Santos
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal, ao 06 (Sexto) dias do mês de junho de 2023.

Vitor Miranda da Silva
Encarregado de Seção de Administração